

Boa Vista, 16 de outubro de 2024 Disponibilizado às 20:00h de 15/10/2024

ANO XXVI - EDIÇÃO 7725

Número de Autenticidade: f6d9f48e3852dc12800ea8a097a45783

www.tjrr.jus.br

Composição

Des. Jésus Nascimento Presidente

Des. Ricardo Oliveira Vice-Presidente

Des. Mozarildo Cavalcanti Corregedor-Geral de Justiça

Des. Erick Linhares Ouvidor-Geral de Justica

Des. Cristóvão Suter Diretor da Escola Judicial de Roraima Des. Mauro Campello

Des. Almiro Padilha

Desa. Tânia Vasconcelos

Desa. Elaine Bianchi

Des. Leonardo Cupello

Membros

Henrique Tavares Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância (95) 98404-3085

Plantão Judicial 2ª Instância (95) 98404-3123

Presidência (95) 3198-2811

Núcleo Comunicação e Relações Institucionais (95) 3198-2830

Justiça no Trânsito (95) 98404-3086 **Secretaria-Geral** (95) 3198 4102

Ouvidoria 0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante (95) 3198-4184 (95) 98404-3086 (trânsito) (95) 98404-3099 (ônibus)

PRESIDÊNCIA

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

PORTARIA TJRR/PR N. 779, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024.

CONSIDERANDO a Portaria da Presidência do Conselho Nacional de Justiça n. 278, de 03 de setembro de 2024, que estabelece procedimentos e diretrizes para a realização de Mutirões Processuais Penais nos Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais durante o mês de novembro de 2024;

CONSIDERANDO os objetivos do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF/CNJ) elencados no art. 1°, § 1°, da Lei nº 12.106/2009, especialmente a atribuição de planejar, organizar e coordenar, no âmbito de cada tribunal, a realização de mutirões para reavaliação da prisão provisória e definitiva e da medida de segurança, e para o aperfeiçoamento de rotinas cartorárias;

CONSIDERANDO o contido no Procedimento SEI 0018750-56.2024.8.23.8000,

RESOLVE:

- Art. 1º Instituir a Comissão de Acompanhamento dos trabalhos a serem desenvolvidos pelo Mutirão Processual Penal, no mês de novembro de 2024, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, com a seguinte composição:
- I Juiz Coordenador Renato Pereira Albuquerque, do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário:
- II Juiz Corregedor Phillip Barbieux Sampaio Braga de Macedo, da Corregedoria;
- III Assessora Jurídica Ingrid Gonçalves dos Santos, do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário
- IV Assistente Técnico Osmar Malucelli Filho, do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário:
- V Assessor Estatístico Iago Kaic Brito Fidelis, da Secretaria de Gestão Estratégica;
- VI Assessor Jurídico Alexandre Martins Ferreira, da Presidência; e
- VII Assessora Jurídica Yamille da Cunha Leitão, da Presidência.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, **Presidente**, em 14/10/2024, às 11:46, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2154958 e o código CRC AFE02CBB.

PORTARIA CONJUNTA TJRR/PR N. 15, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, E A COMISSÃO RECURSAL DE HETEROIDENTIFICAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 14, §2°, da Resolução nº 541, de 18 de dezembro de 2023, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria TJRR/PR nº 748, de 9 de outubro de 2024,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI nº 0020286-05.2024.8.23.8000,

RESOLVE:

- Art. 1º Tornar público o resultado dos recursos submetidos à Comissão Recursal de heteroidentificação dos candidatos ao Exame Nacional da Magistratura – 2ª Edição, conforme Anexo I desta Portaria.
- Art. 2º Das decisões da comissão recursal não caberá recurso.
- Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Jésus Nascimento

Presidente do Tribunal de Justiça

Phillip Barbieux Sampaio Braga de Macedo

Juiz de Direito - Presidente da Comissão Recursal de Heteroidentificação

ANEXO I

RESULTADO DOS RECURSOS SUBMETIDOS À COMISSÃO RECURSAL DE HETEROIDENTIFICAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA

EXAMINANDO (A)	RESULTADO
DIEGO SOARES DE SOUZA	NÃO PROVIDO
EDSON LIMA CORRÊA	PROVIDO
KELVEM MÁRCIO MELO DE ALMEIDA	NÃO PROVIDO
LEANDRO GOMES DA SILVA	NÃO PROVIDO

NAYARA MOTA COSTA	PROVIDO
RAMI YURI MENEZES GAMA	PROVIDO
TAYNARA DA SILVA MARTINS	PROVIDO
WANDERSON DE SOUSA LIMA	PROVIDO

Diário da Justiça Eletrônico



Documento assinado eletronicamente por JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente, em 15/10/2024, às 15:17, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



Documento assinado eletronicamente por PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO BRAGA DE MACEDO, Juiz de Direito, em 15/10/2024, às 11:18, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2156253 e o código CRC 7FD4A49A.

PORTARIA TJRR/PR N. 781, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI nº 0018200-61.2024.8.23.8000,

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento do Desembargador Almiro Padilha, com ônus para este Tribunal de Justiça, para participar do 54º Fórum Nacional dos Juizados Especiais - FONAJE, em Cuiabá/MT, no período de 26 a 29/11/2024.



Documento assinado eletronicamente por JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente, em 15/10/2024, às 15:08, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2156771 e o código CRC 41B410FE.

PORTARIA TJRR/PR N. 782, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI nº 0020542-79.2023.8.23.8000,

RESOLVE:

Designar a servidora Silvia Schulze, Secretária Adjunta, para responder pelo cargo de Secretária de Gestão Estratégica, sem prejuízo das suas atribuições, nos períodos de 29/10 a 8/11/2024, 18 a 27/11/2024 e de 9 a 18/12/2024, em virtude de usufruto de recesso forense e férias da titular.



Documento assinado eletronicamente por JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, **Presidente**, em 15/10/2024, às 12:20, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2156306 e o código CRC 370FD0E0.

PORTARIA TJRR/PR N. 783, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI nº 0020133-69.2024.8.23.8000,

RESOLVE:

Designar o servidor José Rocha de Rezende Neto, Assessor Técnico II, para responder pelo cargo de Assessor Jurídico do Gabinete da Terceira Vara Criminal, sem prejuízo de suas atribuições, no período de 29/10/2024 a 15/11/2024, em razão de folgas da servidora Janaína Bertoli.



Documento assinado eletronicamente por JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente, em 15/10/2024, às 12:34, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2156424 e o código CRC 58C5D467.

PORTARIA TJRR/PR N. 784, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

Diário da Justiça Eletrônico

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI nº 0020032-32.2024.8.23.8000,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora Ana Karine Leitão do Vale, Assessora de Saúde, para participar do "XLI CBP - Congresso Brasileiro de Psiquiatria", que ocorrerá no período de 23 a 26/10/2024, na cidade de Brasília/DF, sem ônus para este Tribunal e sem prejuízo de sua remuneração.



Documento assinado eletronicamente por JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente, em 15/10/2024, às 12:36, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2156637 e o código CRC 9CAE4511.

PORTARIAS TJRR/PR, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI nº 0019390-59.2024.8.23.8000,

RESOLVE:

- N. 785 Dispensar o servidor Marcos Antonio Barbosa de Almeida, lotado na Equipe Interprofissional das Varas da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista, da Função Técnica de Assessoramento, código TJ/FC-6, a contar da publicação desta portaria.
- N. 786 Designar o servidor Marcos Antonio Barbosa de Almeida, Auxiliar Judiciário, código TJ/NF-IX, para exercer a Função Técnica Especializada, código TJ/FC-5, com lotação na Coordenadoria da Infância e Juventude, a contar da publicação desta portaria.



Documento assinado eletronicamente por JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente, em 15/10/2024, às 12:19, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2156288 e o código CRC 35ACEC18.

GABINETE DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 15/10/2024

PORTARIA N. 337, 15 DE OUTUBRO DE 2024.

O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 756, de 09 de maio de 2023; e CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI 0018200-61.2024.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do Excelentíssimo Juiz Air Marin Júnior, titular do Segundo Juizado Especial Cível, com ônus para este Tribunal de Justiça, para participar do 54º Fórum Nacional dos Juizados Especiais - FONAJE, em Cuiabá/MT, no período de 26 a 30/11/2024.

Juiz ESDRAS BENCHIMOL

PORTARIA N. 338, 15 DE OUTUBRO DE 2024.

O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 756, de 09 de maio de 2023; e CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI 0019668-60.2024.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o afastamento do Excelentíssimo Juiz Eduardo Álvares de Carvalho, titular da Primeira Titularidade da Comarca de Rorainópolis e Coordenador do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC, com ônus para este Tribunal de Justiça, para participar da Cerimônia de Posse da nova Diretoria do FONAMEC e da Reunião dos NUPEMECs, no período de 11 a 14/12/2024, na cidade de Recife-PE.

Juiz ESDRAS BENCHIMOL

PORTARIA N. 339, 15 DE OUTUBRO DE 2024.

O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 756, de 09 de maio de 2023; e CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI 0020346-75.2024.8.23.8000,

RESOLVE:

- Art. 1º Conceder férias ao Excelentíssimo Juiz Euclydes Calil Filho, titular da Quinta Vara Cível, referentes ao 2º período de 2018, para usufruto no período de 21/10 a 19/11/2024.
- Art. 2º Designar o Excelentíssimo Juiz Jarbas Lacerda de Miranda, titular da Quarta Vara Cível, para responder pela Quinta Vara Cível, no período de 21/10 a 19/11/2024, em virtude de férias do titular, sem prejuízo de outras atribuições.

Juiz ESDRAS BENCHIMOL

PORTARIA N. 340, 15 DE OUTUBRO DE 2024.

O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 756, de 09 de maio de 2023; e CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI 0019373-23.2024.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o afastamento do Excelentíssimo Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira, titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas, com ônus para este Tribunal de Justiça, para participar do 54º Fórum Nacional dos Juizados Especiais - FONAJE, na cidade de Cuiabá/MT, no período de 26 a 30/11/2024.

Juiz ESDRAS BENCHIMOL

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Expediente do dia 15/10/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0020211-63.2024.8.23.8000

Assunto: Plantão Judicial

PORTARIA/CGJ Nº 80, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024.

A CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o que dispõem os arts. 10, § 1º, 14 e 15, da Resolução TP nº 46/2019;

CONSIDERANDO a Portaria/CGJ nº 70/2023, que estabelece a escala de plantão Judicial no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima, referente ao exercício de 2024; e,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI 0020211-63.2024.8.23.8000;

RESOLVE:

Art.1° Alterar a escala de plantão judicial, fazendo constar a modificação abaixo.

Competência Cível	Período
Guilherme Versiani Gusmão Fonseca Juiz Substituto	21 a 25/10/2024

Art. 2º Informem-se à SGM, ao NUPAC e à STI, bem como providencie-se ajuste no sítio do Poder Judiciário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO

Juiz Corregedor

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0020426-39.2024.8.23.8000

Assunto: Plantão Judicial

PORTARIA/CGJ Nº 82, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

A CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI 0020426-39.2024.8.23.8000;

RESOLVE:

Art.1º Alterar a escala dos Juízes que atuam no Núcleo de plantão Judicial e Audiências de Custódia, fazendo constar a modificação abaixo.

Vara de Execução Penal	8/11/2024
Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas	9/12/2024

Art. 2º Informe-se o Núcleo de Custódia, a Subsecretaria de Central de Serviços e a Secretaria de Gestão de Magistrados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO

Juiz Corregedor





O Conselho Nacional de Justiça concede o Prêmio CNJ de Qualidade 2023, Categoria Justiça Estadual, nos termos da Portaria CNJ n. 82/2023 ao

Tribunal de Justiça do Estado de Roraima

Salvador/BA, 5 de dezembro de 2023

Ministro Luís Roberto Barroso

Presidente do STF e CNJ

COMO FOI A SUA EXPERIÊNCIA HOJE?



ABRA A CÂMERA DO SEU CELULAR E APONTE PARA O QR CODE ABAIXO.

Fale conosco! Reclamações, denúncias ou elogios.

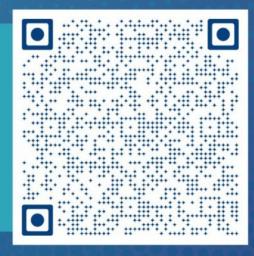
E-mail: ouvidoria@tjrr.jus.br - 24h;

X

Telefones: 0800 280 9551 / (95) 3198-4767 - das 8h às 18h

Atendimento à Mulher - SAM: (95) 3198-4759.

WhatsApp: (95) 98402-6784 - das 8h às 18h





Atenderemos sua solicitação com agilidade e atenção!

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE

PORTARIA N.º 1006 DO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2024.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3° da Portaria da Presidência n. 432, do dia 28 de fevereiro de 2023,

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 0020391-79.2024.8.23.8000 (Sistema SEI),

RESOLVE:

Conceder à servidora AUBERLÚCIA FERREIRA DE SOUZA NASCIMENTO, Convênio - Posto Avançado Cantá, dispensa do serviço nos dias 14, 15, 16 e 18/10/2024, por ter prestado serviços à justiça eleitoral nas Eleições Municipais de 2024 - 1º Turno.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

BRUNA FRANÇA

Secretária de Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 1007 DO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2024

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3° da Portaria da Presidência n. 432, do dia 28 de fevereiro de 2023,

CONSIDERANDO o teor dos Processos n.º 0020975-83.2023.8.23.8000 e 0020492-19.2024.8.23.8000 (Sistema SEI),

RESOLVE:

- Art. 1º Conceder à servidora DOMICIA MARIA MARQUES DE OLIVEIRA, Assessora Técnica I, dispensa do serviço nos dias 29, 30 e 31/10/2024, por ter prestado serviços à justica eleitoral nas Eleições Gerais de 2022 - 1º e 2º Turnos.
- Art. 2º Conceder à servidora DOMICIA MARIA MARQUES DE OLIVEIRA, Assessora Técnica I, dispensa do serviço nos dias 4,5,6,7,e 8/11/2024, por ter prestado serviços à justiça eleitoral nas Eleições Municipais de 2024, ficando o saldo de 1 (um) dia para ser usufruído em data oportuna.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

BRUNA FRANÇA

Secretária de Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 1008 DO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2024

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3° da Portaria da Presidência n. 432, do dia 28 de fevereiro de 2023,

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 0020398-71.2024.8.23.8000 (Sistema SEI),

RESOLVE:

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE

Interromper, a contar de 15/10/2024, o recesso forense da servidora **LUCIANE OLIVEIRA DA SILVA**, Chefe de Setor, referente a 2023, anteriormente marcada para o período de 7 a 24/10/2024, ficando saldo de 10 (dez) dias para ser usufruído em data oportuna.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

BRUNA FRANÇA

Secretária de Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 1009 DO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2024

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3° da Portaria da Presidência n. 432, do dia 28 de fevereiro de 2023,

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 0020309-48.2024.8.23.8000 (Sistema SEI),

RESOLVE:

Conceder ao servidor **VICENTE DE PAULA RAMOS LEMOS**, Técnico Judiciário, dispensa do serviço nos dias 21/10 e 14/11/2024, por ter prestado serviços à justiça eleitoral nas Eleições Municipais de 2024, ficando o saldo de 4 (quatro) dias para ser usufruído em data oportuna.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

BRUNA FRANÇA

Secretária de Gestão de Pessoas

PORTARIAS DO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2024.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3° da Portaria da Presidência n. 432, do dia 28 de fevereiro de 2023,

RESOLVE:

N.º 1010 - Conceder à servidora JEANE ALVES COIMBRA, Técnica Judiciária, a 2.ª etapa do recesso forense, referente a 2023, no período de 11 a 18/11/2024.

N.º 1011 - Conceder ao servidor MAURICIO ROCHA DO AMARAL, Função Técnica Especializada, a 2.ª etapa do recesso forense, referente a 2023, no período de 16 a 23/10/2024.

N.º 1012 - Conceder à servidora SONAYRA CRUZ DE SOUZA, Função Técnica Especializada, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2023, no período de 2 a 19/11/2024.

N.º 1013 - Conceder afastamento em virtude de falecimento de pessoa da família à servidora ANA SIBELONIA SALDANHA VERAS, Requisitada, no período de 13 a 20/10/2024.

Publique-se, registra-se e cumpra-se.

BRUNA FRANÇA

Secretária de Gestão de Pessoas

SECRETARIA DE QUALIDADE DE VIDA

PORTARIAS DO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2024

A SECRETÁRIA DE QUALIDADE DE VIDA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 4° da Portaria da Presidência nº. 432, do dia 28 de fevereiro de 2023,

RESOLVE:

N.º 483 – Conceder a prorrogação de licença para tratamento de saúde da servidora ROZENEIDE OLIVEIRA DOS SANTOS, Técnica Judiciária/Assessora Jurídica, no período de 8 a 21/10/2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

IVY MARQUES AMARO Secretária de Qualidade de Vida

SECRETARIA DA QUALIDADE DE VIDA

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 15/10/2024.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

N° DO CONTRATO: 125/2023

PROCESSO SEI Nº: 0020612-96.2023.8.23.8000.

ADITAMENTO: Quarto Termo Aditivo.

ASSUNTO: ACRÉSCIMO de 0,49% e PRORROGAÇÃO do prazo de execução do Contrato firmado entre as partes, cujo objeto é a prestação de serviços de engenharia relacionados às adequações necessárias no Palácio Latife Salomão para a implantação do Fórum da Cidadania do Tribunal de Justiça de Roraima, com fundamento em suas Cláusulas Segunda - Vigência e Prorrogação e Décima Quinta - Alterações, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021.

CONTRATADA: SBA Engenharia Ltda - CNPJ: 05.935.456/0001-67. **FUNDAMENTAÇÃO:** Artigos 111, 124, I, "a" c/c 125 da Lei nº 14.133/2021. REPRESENTANTE DO TJRR: Henrique de Melo Tavares - Secretário-Geral.

REPRESENTANTE DA CONTRATADA: José Carlos de Almeida - Representante Legal.

DATA: 14 de outubro de 2024.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Nº DO ACORDO: 35/2024

PROCESSO SEI N°: 0013238-92.2024.8.23.8000

OBJETO: O objeto do presente Acordo visa estabelecer apoio institucional entre os partícipes na realização do evento "Comemoração Científica - Direito da UFRR - 33 anos - Berço do Direito Amazônico" que ocorrerá na cidade de Boa Vista/RR, no período de 26 a 28 de novembro de 2024, promovido pelo Instituto de Ciências Jurídicas da Universidade Federal de Roraima - UFRR e realização da Academia Brasileira de Letras Jurídicas Agrárias (ABLJA).

PARTÍCIPES: Tribunal de Justiça do Estado de Roraima -TJRR e Universidade Federal de Roraima - UFRR, por intermédio do Instituto de Ciências Jurídicas da Universidade Federal de Roraima.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Acordo será enquanto durar o evento, contado a partir da data de sua assinatura.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.

REPRESENTANTE DO TJRR: Henrique de Melo Tavares - Secretário-Geral.

REPRESENTANTE DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DA UFRR: Lívia Dutra Barreto - Diretora.

DATA: 15 de outubro de 2024.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO SEI N°: 0018004-91.2024.8.23.8000

OBJETO: Contratação da empresa Instituto de Registro Imobiliário do Brasil, referente à 4 (quatro) inscrições para participação no XLIX Encontro dos Oficiais de Registro de Imóveis do Brasil, que ocorrerá no período de 22 a 25 de outubro de 2024 em Brasília/DF.

CONTRATADA: Instituto de Registro Imobiliário do Brasil - CNPJ n. 44.063.014/0001-20.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 74, inciso III, alínea "f", §3°, da Lei n. 14.133/2021.

VALOR: R\$ 7.408,00 (sete mil quatrocentos e oito reais).

DATA: 15 de outubro de 2024.

Republicação por incorreção:

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

N° DO ACORDO: 50/2023

PROCESSO SEI N°: 0018705-86.2023.8.23.8000

ADITAMENTO: Primeiro Termo Aditivo.

ASSUNTO: Doação de materiais apreendidos pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Boa Vista/RR ao Tribunal de Justiça de Roraima, para atender a demanda do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Prisional e Socioeducativo relativo a ações de aprendizagem e profissionalização das mulheres em situação de encarceramento no presídio feminino, por meio da Arte com a execução de oficinas de artesanato dentro do Ateliê de costura no presídio feminino em Boa Vista/RR.

OBJETO: Prorrogação da Vigência por mais 12 (doze) meses, a partir de 19/10/2024 até 19/10/2025.

PARTÍCIPES: Tribunal de Justiça do Estado de Roraima -TJRR, com interveniência do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Prisional e Socioeducativo - GMF, a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Boa Vista/RR e a Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania - SEJUC/RR.

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 57 e 65 da Lei n.º 8.666/93.

REPRESENTANTE DO TJRR: Desembargador Jésus Rodrigues do Nascimento - Presidente.

REPRESENTANTE DO GMF: Desembargador Almiro José Mello Padilha - Supervisor.

REPRESENTANTE DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL: Roberto Paulo da Silva Santos -Delegado Titular.

REPRESENTANTE DA SEJUC/RR: Hércules da Silva Pereira - Secretário.

DATA: 11 de outubro de 2024.

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

Expediente de 15/10/2024

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 6°, VII da Portaria TJRR/PR n. 432/2023, DECIDE:

PORTARIAS DO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2024

N. 700 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0020305-11.2024.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 432/2023, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOM	TE .	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Breno Dias	de Assis Colaborador PM		0,5 (meia)
Destino:	Comarca de Caracaraí/RR.		
Motivo:	Segurança velada.		
Data:	16/10/2024		

N. 701 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0020304-26.2024.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 432/2023, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOM	1E	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Fábio Teodoro d	e Souza Lima	Colaborador PM	0,5 (meia)
Destino:	Comarca de Caracaraí/RR.		
Motivo:	Segurança velada.		
Data:	15/10/2024		

N. 702 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0020378-80.2024.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 432/2023, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOM	1E	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Josinaldo Andr	ade de Jesus	Colaborador PM	1,5 (uma e meia)
Destino:	Comarca de Pacaraima/RR.		
Motivo:	Segurança velada.		
Data:	15 a 16/10/2024		

Publique-se Portaria. Certifique-se.

Boa Vista, 15 de Outubro de 2024.

TAINAH WESTIN DE CAMARGO MOTA

Secretária de Orçamento e Finanças

1ª VARA DE FAMÍLIA

Expediente de 15/10/2024

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

O MM. Sr. GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA - JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 1º VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de Interdição nº 0837950-27.2024.8.23.0010 em que é requerente Devalcir da Silva Ayalla e requerido Devanil da Silva Aialla, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: "Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de Devanil da Silva Aialla, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora Devalcir da Silva Ayalla que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá a curadora dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a mantença desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplicase, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intimese o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispenso a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro. E, para constar eu, Jocilene de Sousa Aquino, o digitei e de ordem do MM. Juiz o assinei.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

O MM. Sr. GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA - JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de Interdição nº 0836815-77.2024.8.23.0010 em que é requerente Pedro do Nascimento Almeida e requerida Elisandra Lira Alves, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: "Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de Elisandra Lira Alves, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como seu Curador Pedro do Nascimento Almeida que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá a curadora dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a mantença desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplicase, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intimese o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispenso a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro. E, para constar eu, Jocilene de Sousa Aquino, o digitei e de ordem do MM. Juiz o assinei.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

O MM. Sr. GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA - JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de Interdição nº 0834648-87.2024.8.23.0010 em que é requerente Erivan Josete Borralho Sobreira e requerido Marcelo Borralho Rodrigues, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: "Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de Marcelo Borralho Rodrigues, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como seu Curador Erivan Josete Borralho Sobreira que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá a curadora dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a mantença desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispenso a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro. E, para constar eu, Jocilene de Sousa Aquino, o digitei e de ordem do MM. Juiz o assinei.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

O MM. Sr. GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA - JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de Interdição nº 0821077-49.2024.8.23.0010 em que são requerentes Agostinho Paixão de Oliveira e Raimunda de Lima Torres e requerida Carla Renata Bessa da Costa, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: "Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de Carla Renata Bessa da Costa, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como seus Curadores Agostinho Paixão de Oliveira e Raimunda de Lima Torres que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá a curadora dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a mantença desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplicase, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentenca ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intimese o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispenso a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro. E, para constar eu, Jocilene de Sousa Aquino, o digitei e de ordem do MM. Juiz o assinei.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

O MM. Sr. GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA - JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de Interdição nº 0820918-09.2024.8.23.0010 em que é requerente Francisca Nunes de Sousa Moura e requerido Edissandro de Sousa Moura, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: "Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de Edissandro de Sousa Moura , na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora Francisca Nunes de Sousa Moura que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá a curadora dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a mantença desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispenso a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro. E, para constar eu, Jocilene de Sousa Aquino, o digitei e de ordem do MM. Juiz o assinei.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

O MM. Sr. GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA - JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de Interdição nº 0820237-39.2024.8.23.0010 em que é requerente Raimunda da Silva Pimentel e requerido Alfredo de Jesus Pimentel, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: "Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de Alfredo de Jesus Pimentel, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora Raimunda da Silva Pimentel que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá a curadora dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a mantença desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispenso a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro. E, para constar eu, Jocilene de Sousa Aquino, o digitei e de ordem do MM. Juiz o assinei.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

O MM. Sr. GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA - JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de Interdição nº 0837020-09.2024.8.23.0010 em que é requerente Laurivania Matias Morais da Cruz e requerido Paulo Henrique Morais da Cruz, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: "Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de Paulo Henrique Morais da Cruz, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora Laurivania Matias Morais da Cruz que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá a curadora dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a mantença desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispenso a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro. E, para constar eu, Jocilene de Sousa Aquino, o digitei e de ordem do MM. Juiz o assinei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Magistrado Guilherme Versiani Gusmão Fonseca – em substituição da 1ª VARA DE FAMÍLIA, DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA, determinou a:

CITAÇÃO DE: Paloma Nascimento Magalhães, brasileira, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do processo nº 0810851-19.2023.8.23.0010 Ação de guarda, em que são partes R. F. C. contra P. N. M., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pelos autores na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro - Boa Vista/RR - Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro. E, para contar Eu, Jocilene de Sousa Aquino, o digitei de ordem do MM. Juiz o assinou.

> Jocilene de S. Aquino Técnica Judiciária

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Magistrado Guilherme Versiani Gusmão Fonseca – em substituição da 1ª VARA DE FAMÍLIA, DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA, determinou a:

CITAÇÃO DE: Lenon Nascimento de Moraes, brasileira, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do processo nº 0819130-57.2024.8.23.0010, Ação de dissolução de união estável, em que são partes M. F. A. contra L. N. M., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pelos autores na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro. E, para contar Eu, Jocilene de Sousa Aquino, o digitei de ordem do MM. Juiz o assinou.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Magistrado Guilherme Versiani Gusmão Fonseca – em substituição da 1ª VARA DE FAMÍLIA, DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA, determinou a:

CITAÇÃO DE: Raimundo Ferreira da Silva, brasileiro, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para, no **prazo de 03 dias**, nos autos do processo nº 0820738-27.2023.8.23.0010 – Ação de Execução de Alimentos, proposta por D. F. S. representado Iolanda Batista dos Santos contra R. F. S., INTIMAÇÃO do(a) executado(a) para efetuar o pagamento, no prazo de 03 dias, o débito alimentar no valor de **R\$ 5.073,23 (cinco mil, setenta e três reais e vinte e três centavos), referente aos meses de janeiro a setembro de 2024, bem como as prestações vincendas no curso deste processo, conforme artigo 528, § 7º do CPC, depositando na conta bancária informada na inicial, ou provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, SOB PENA DE PROTESTO DO PRONUNCIAMENTO JUDICIAL E PRISÃO nos termos do artigo 528, § 3º do CPC. OBS.: Oficial de Justiça, proceda a diligência de acordo com os artigos 212, § 2º do CPC. Conste no mandado que o Oficial de Justiça deve juntar comprovante do recebimento da diligência.**

INTIME-O, AINDA, para, em 15 (quinze) dias, pagar a dívida no valor R\$ R\$ 1.615,52 (mil seiscentos e quinze reais e cinquenta e dois centavos), referente aos meses de outubro a dezembro de 2023, sob pena de não o fazendo, ser acrescido ao débito, multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários de advogado no mesmo percentual, e ainda serem penhorados tantos bens quanto bastem para o integral cumprimento do débito, nos termos do artigo 523 do CPC.

Obs.: O Pagamento deverá ser efetivado por meio de depósito bancário

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro. E, para contar Eu, Jocilene de Sousa Aquino, o digitei de ordem do MM. Juiz o assinou.

1ª VARA CÍVEL

Expediente de 15/10/2024

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível de Comarca de Boa Vista, Dr. Bruno Fernando Alves Costa, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Ação de Usucapião Móvel Extraordinária n.º 0800743-91.2024.8.23.0010

Requerente: Overlene Francisca Loiola – CPF n.º 153.991.XXX-XX

Requerido: Rural Fértil Agropecuária Comércio Representações e Importação e Exportações LTDA - CNPJ 09.041.XXX/000X-XX

CITAÇÃO de TERCEIROS INTERESSADOS, a fim de tomar(em) conhecimento da presente ação de Usucapião, ajuizada pelo(s) requerente(s) a fim de declarar domínio sobre o *imóvel localizado na Rua C-29,* n° 969, Lote 15, quadra n° 75, loteamento Jardim Equatorial, Bairro Dr. Silvio Leite, nesta capital, sob número de Certidão do Cartório de Registro de Imóveis transcrita no Livro n° 2 – Registro Geral, matrícula n° 60981, bem como, apresentar(em) Contestação no prazo de 15(quinze) dias, contados após 30 (trinta) dias da publicação deste, sob pena de não havendo manifestação dos citados acima, serem considerados verdadeiros os fatos articulados na inicial, em conformidade com o artigo 259, I, do CPC.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, CEP 69.301-380, Boa Vista-RR, Tel: (95) 3198-4734/3198-4753, e-mail: 1civelresidual@tjrr.jus.br

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 15 de outubro de 2024.

DEBORA LIMA BATISTA

Expediente de 15/10/2024

EDITAL DE INTIMAÇÃO (NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0809464-42.2018.8.23.0010 - Execução Fiscal

Exequente(s): ESTADO DE RORAIMA (CPF/CNPJ: 84.012.012/0001-26)

Executado(s): CONSTRUTORA ENFRA LTDA (CPF/CNPJ: XX.XX4.589/0001-00); EDNALDO GARCIA SILVA (CPF/CNPJ: XXX.X85.272-15); JOSE LOIOLA LIMA (CPF/CNPJ: XXX.X93.132-20).

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da(s) parte(s) CONSTRUTORA ENFRA LTDA (CPF/CNPJ: XX.XX4.589/0001-00); EDNALDO GARCIA SILVA (CPF/CNPJ: XXX.X85.272-15); JOSE LOIOLA LIMA (CPF/CNPJ: XXX.X93.132-20), para tomar conhecimento da penhora realizada sob seu(s) bem(s) nos presentes autos (veículo: FIAT/MOBI WAY de placa NAV6357, veículo: VW/CROSSFOX GII de placa NAZ0013, veículo: VW/GOL 1.0 de placa NAR1669, veículo: M.BENZ/T10 de placa NUL4420, veículo: M.BENZ/L 1113 de placa JWK7798, veículo: VW/SAVEIRO LS de placa JWF1945, veículo: VW/KOMBI FURGAO de placa JWM0275, veículo: VW/GOL 1.0 de placa NAQ5899) e para, em querendo, oferecer embargos no prazo legal de 30 (trinta) dias úteis.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandouse expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 14 de outubro de 2024. Eu, JHÚLLYA GABRIELLE ARAÚJO MEDEIROS, que o digitei e, EVERTON SANDRO ROZZO PIVA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - E-mail: vef@tjrr.jus.br.

EVERTON PIVA

a dustiça Eletronico - Arto AATT EbigAo 1725 - 0214

EDITAL DE INTIMAÇÃO (NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0805658-86.2024.8.23.0010 – Execução Fiscal

Exequente(s): MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR (CPF/CNPJ: 05.943.030/0001-55)

Executado(s): ALVARO VITAL CABRAL DA SILVA (RG: XXX1281 SSP/PE e CPF/CNPJ: XXX.X39.614-91)

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da(s) parte(s) ALVARO VITAL CABRAL DA SILVA (RG: XXX1281 SSP/PE e CPF/CNPJ: XXX.X39.614-91), para tomar conhecimento da penhora realizada no **SISBAJUD** nos presentes autos no **valor de R\$ 2,850.99 (EP. 32.1)** e para, em querendo, oferecer embargos no prazo legal de **30 (trinta) dias úteis**.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandouse expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 14 de outubro de 2024. Eu, Lucas Yanko Sousa Pereira, que o digitei e, EVERTON SANDRO ROZZO PIVA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - E-mail: vef@tjrr.jus.br.

EVERTON PIVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO (NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0838358-91.2019.8.23.0010 – Execução Fiscal

Exequente(s): MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR (CPF/CNPJ: 05.943.030/0001-55)

Executado(s): GRUPO AJR SERVICE (CPF/CNPJ: XX.XX7.698/0001-30)

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da(s) parte(s) GRUPO AJR SERVICE (CPF/CNPJ: XX.XX7.698/0001-30), para tomar conhecimento da penhora realizada no **SISBAJUD** nos presentes autos no **valor de R\$ 2,642.75 (EP. 73.1)** e para, em querendo, oferecer embargos no prazo legal de **30 (trinta) dias úteis**.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandouse expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 14 de outubro de 2024. Eu, Lucas Yanko Sousa Pereira, que o digitei e, EVERTON SANDRO ROZZO PIVA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - E-mail: vef@tjrr.jus.br.

EVERTON PIVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO (NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0718519-82.2013.8.23.0010 - Execução Fiscal

Exequente(s): ESTADO DE RORAIMA (CPF/CNPJ: 84.012.012/0001-26)

Executado(s): ANTONIO DOURADO IGLESIAS (CPF/CNPJ: XXX.X33.812-72); NEWTON J. P. DUARTE & CIA. LTDA. ME (CPF/CNPJ: XX.XX7.859/0001-72); RENE ANTONIO IANK (CPF/CNPJ: XXX.X89.692-34)

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da(s) parte(s) ANTONIO DOURADO IGLESIAS (CPF/CNPJ: XXX.X33.812-72); NEWTON J. P. DUARTE & CIA. LTDA. ME (CPF/CNPJ: XXXX7.859/0001-72); RENE ANTONIO IANK (CPF/CNPJ: XXX.X89.692-34), para tomar conhecimento da penhora realizada no SISBAJUD nos presentes autos no valor de R\$ 1,028.12 (EP. 338.1) e para, em querendo, oferecer embargos no prazo legal de 30 (trinta) dias úteis.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandouse expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 15 de outubro de 2024. Eu, Lucas Yanko Sousa Pereira, que o digitei e, EVERTON SANDRO ROZZO PIVA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - E-mail: vef@tjrr.jus.br.

EVERTON PIVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO (NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0806885-92.2016.8.23.0010 – Execução Fiscal

Exequente(s): ESTADO DE RORAIMA (CPF/CNPJ: 84.012.012/0001-26)

Executado(s): KUMER E CIA LTDA (CPF/CNPJ: XX.XX9.039/0001-67); RAFAEL KUMER (RG: XXX22 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.X15.432-04); SANDRA VIRGINIA KUMER (RG: XXX81 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.X83.852-04)

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da(s) parte(s) SANDRA VIRGINIA KUMER (RG: XXX81 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.X83.852-04), para tomar conhecimento da penhora realizada no SISBAJUD nos presentes autos no valor de R\$ 2,232.75 (EP. 389.1) e para, em querendo, oferecer embargos no prazo legal de 30 (trinta) dias úteis.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandouse expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 15 de outubro de 2024. Eu, Lucas Yanko Sousa Pereira, que o digitei e, EVERTON SANDRO ROZZO PIVA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - E-mail: vef@tjrr.jus.br.

EVERTON PIVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO (NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0815699-83.2022.8.23.0010 – Execução Fiscal

Exequente(s): MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR (CPF/CNPJ: 05.943.030/0001-55)

Executado(s): M. DE S. UCHOA - ME (CPF/CNPJ: XX.XX7.426/0001-04); MARILIA DE SOUZA UCHOA

(CPF/CNPJ: XXX.X69.122-04)

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da(s) parte(s) M. DE S. UCHOA - ME (CPF/CNPJ: XX.XX7.426/0001-04); MARILIA DE SOUZA UCHOA (CPF/CNPJ: XXX.X69.122-04), para tomar conhecimento da penhora realizada no **SISBAJUD** nos presentes autos no **valor de R\$ 233.12 (EP. 102.1)** e para, em querendo, oferecer embargos no prazo legal de **30 (trinta) dias úteis**.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandouse expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 15 de outubro de 2024. Eu, Lucas Yanko Sousa Pereira, que o digitei e, EVERTON SANDRO ROZZO PIVA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - E-mail: vef@tjrr.jus.br.

EVERTON PIVA

SECRETARIA JUDICIAL REMOTA DO INTERIOR

Expediente de 09/10/2024

PUBLICAÇÕES DA COMARCA DE PACARAIMA

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº 0800146-51.2023.8.23.0045

Réu: YARWIN RAFAEL GUZMAN

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO, Titular da Vara Criminal de Pacaraima da Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: CITAÇÃO do(a) réu YARWIN RAFAEL GUZMAN, nascido no dia 16/12/1992, sexo: masculino, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) CP, ART 129: Lesão corporal, Se a lesão for praticada contra a mulher, por razões da condição do sexo feminino, nos termos do §, Detenção: 1 a 4 anos Detenção, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima, em 23/9/2024. Eu, Leandro Costa Tupinambá - SJRI, que o digitei e, Otoniel Andrade Pereira - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de Pacaraima, localizado no(a) Rua Monte Roraima, s/nº - Fórum Advogado Humberto Teles Machado de Sousa - Vila Nova - Pacaraima/RR - CEP: 69.345-000 - Fone: (95)31984176 - E-mail: pac@tjrr.jus.br.

Otoniel Andrade Pereira

Expediente de 15/10/2024

PUBLICAÇÕES DA COMARCA DE CARACARAÍ

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº 0800514-38.2023.8.23.0020

Réu: YONY GREGORIO CAMACHO APOSTOL

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) NOÊMIA CARDOSO LEITE DE SOUSA, Titular da Vara Criminal de Caracaraí da Comarca de Caracaraí, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: CITAÇÃO do(a) réu YONY GREGORIO CAMACHO APOSTOL, nascido no dia 20/03/1986, em , sexo: masculino, filho de Miliny Felicita Camacho Apostol, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) CP, ART 217-A: Ter conjunção carnal ou praticar outro ato..., CAPUT, Reclusão: 8 a 15 anos Reclusão CP, ART 147: Ameaça, CAPUT, Detenção: 1 a 6 meses Detenção Lei 8069/90, ART 241-D: Aliciar, assediar, instigar ou constranger, por qualquer meio de..., Reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa., Reclusão: 1 a 3 anos E Multa Reclusão, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que cheque ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caracaraí, Estado de Roraima, em 15/10/2024. Eu, Leandro Costa Tupinambá - SJRI, que o digitei e, Otoniel Andrade Pereira -Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de Caracaraí, localizado no(a) Praça do Centro Cívico, 0 - Fórum Juiz Paulo Martins de Deus - Centro - Caracaraí/RR - CEP: 69.360-970 - Fone: (95) 3198 4166 - E-mail: ckr@tjrr.jus.br.

Otoniel Andrade Pereira

Expediente de 15/10/2024

1) NELSON VIEIRA BARROS e TATIANA DOS SANTOS LIMA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 01/04/1978, de profissão Advogado, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Pau-rainha, Boa Vista-RR, filho de NELSON JOAQUIM BARROS e ROSIMAR VIEIRA DA CONCEIÇÃO. ELA: nascida em Itaituba-PA, em 06/10/1992, de profissão Advogada, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Pau-rainha, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ PEREIRA LIMA e VALMIREGINA FERREIRA DOS SANTOS.

2) RENATO ANDRADE QUEIROZ e SUSAN CHAVES ROCHA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 31/12/1983, de profissão Empresário, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua do Jambeiro, Boa Vista-RR, filho de SEBASTIÃO BARRETO QUEIROZ e SIMONE ANDRADE QUEIROZ. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 14/01/1996, de profissão Empresária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua do Jambeiro, Boa Vista-RR, filha de JORGE NONATO ROCHA SILVA e SUZETE DOS SANTOS CHAVES.

3) LUCAS WILLIAM DA SILVA SOUZA e NOEMI MARINHO MOYSES

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 06/06/2000, de profissão Assistente Fiscal, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua José Cassimiro da Silva, Boa Vista-RR, filho de ROSIEL DA SILVA SOUZA e ALBENITA BARBOSA DA SILVA SOUZA. ELA: nascida em Brasília-DF, em 12/10/2001, de profissão Estagiária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Travessa P-5, Boa Vista-RR, filha de SANDRO DE FREITAS MOYSES e RENATA CANDIDO MARINHO MOYSES.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 15 de outubro de 2024. JOZIEL SILVA LOUREIRO, Oficial, subscrevo e assino.

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 15/10/2024

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar VILSON DE JESUS FERREIRA e MARILIA VERAS FIGUEIREDO, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, Auxiliar de Depósito, com 35 anos de idade, natural de Itaituba-PA, nascido aos quinze dias do mês de março do ano de um mil e novecentos e oitenta e nove, domiciliado na Rua Sebastião Ari Paiva, 243, Alvorada, Boa Vista-RR, filho de **ANTONIO FERREIRA e MANOLINA MARIA DE JESUS.**

Que ela é: brasileira, solteira, do Lar, com 48 anos de idade, natural de Bonfim-RR, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de um mil e novecentos e setenta e seis, residente e domiciliada na Rua Sebastião Ari Paiva, 243, Alvorada, Boa Vista-RR, filha de **JOAQUIM FREITAS FIGUEIREDO e MARIA MIRACY VERAS FIGUEIREDO.**

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 14 de outubro de 2024.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **JOANDERSON GONÇALVES DE LIMA e AMANDA BEATRIZ DA SILVA BEZERRA**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, Analista de T.I., com 27 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, nascido aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de um mil e novecentos e noventa e sete, domiciliado na Vc 4, s/n km 11, Rorainópolis-RR, filho de JOSÉ JOSIMAR RODRIGUES DE LIMA e CLEUDIMAR GONÇALVES DA SILVA.

Que ela é: brasileira, solteira, Estudante, com 22 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e dois, residente e domiciliada na rua 03, 42 - Jardim Tropical, Boa Vista-RR, filha de **ALEXSANDRO SOUSA BEZERRA e ELAINE MENDES DA SILVA.**

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 15 de outubro de 2024.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **RENNAN HERLON ARAÚJO DA COSTA e DENISE SOUSA DE OLIVEIRA**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, Auxiliar de Depósito, com 24 anos de idade, natural de Tabatinga-AM, nascido aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil, domiciliado na Rua Equador, Boa Vista-RR, filho de **RUI FERREIRA DA COSTA e MIRIAN ARAÚJO DA COSTA**.

Que ela é: brasileira, divorciada, Servidora Pública, com 32 anos de idade, natural de zé Doca-MA, nascida aos vinte e nove dias do mês de março do ano de um mil e novecentos e noventa e dois, residente e domiciliada na Rua Equador, Boa Vista-RR, filha de GIDETIAS GÓIS DE OLIVEIRA e SILVANE CONCEIÇÃO SOUSA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 15 de outubro de 2024.

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

EDITAL Nº 402/2024

O 1º Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista/RR, na forma do Art. nº 213, §§ 2º e 3º, da Lei nº 6.015/73, com redação do art. 59 da Lei nº 10.931, de 02/08/2004 e art. 213, §17, da lei 6.015/73.

SAIBAM quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **INTIMAMOS** a comparecer nesta Serventia os confinantes do Lote de terras urbano nº 63 (antigo lote nº 02-A), da Quadra nº 21 (antiga Quadra nº 18), Bairro Centro, nesta Cidade, registrado na Matrícula nº **3096** do Livro 2-Registro Geral, desta Serventia, a fim de que se manifestem sobre os limites e metragens confrontantes do respectivo lote, no prazo de 15 dias úteis a constar da última publicação, que se fará por duas vezes no DJE/RR.

CONFINANTES: MANOEL ALVES BEZERRA, CPF/MF n° 112.458.162-68, proprietário do Lote de terras urbano nº 437, da Quadra nº 21 (antiga quadra nº 18), Bairro Centro, nesta Cidade, objeto da Matrícula nº 10507; RENATA KARINA DE VASCONCELOS GOMES, CPF/MF n° 511.477.692-49, proprietária do Lote de terras urbano nº 73 (parte do antigo Lote nº 03), da Quadra nº 21 (antiga quadra nº 18), Bairro Centro, nesta Cidade, objeto da Matrícula nº 39042; JOEL NONATO FREITE DE SOUZA, CPF/MF n° 241.529.782-87 e KRISTIE ALLEY DA SILVA GOMES, CPF/MF n° 630.930.222-15, proprietários do Lote de terras urbano nº 48, da Quadra nº 21 (antiga quadra nº 18), Bairro Centro, nesta Cidade, objeto da Matrícula nº 89718; MARIA DA COSTA PINHO, CPF/MF n° 581.599.912-15, proprietária do Lote de terras urbano nº 461 (antigo Lote nº 16), da Quadra nº 21 (antiga quadra nº 18), Bairro Centro, nesta Cidade, objeto da Matrícula nº 1942.

Boa Vista-RR, 24 de setembro de 2024

ALINE GUEDES MOURA
Escrevente Iniciante
MIRLY RODRIGUES MARTINS
Delegatária Interina

EDITAL Nº 403/2024

O 1º Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista/RR, na forma do Art. nº 213, §§ 2º e 3º, da Lei nº 6.015/73, com redação do art. 59 da Lei nº 10.931, de 02/08/2004 e art. 213, §17, da lei 6.015/73.

SAIBAM quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **INTIMAMOS** a comparecer nesta Serventia o confinante do Lote de terras urbano nº 85 (antiga parte do lote nº 03), da Quadra nº 129 (antiga quadra nº 61), Bairro Aparecida, Bairro Aparecida, nesta Cidade, registrado na Matrícula nº **110834** do Livro 2-Registro Geral, desta Serventia, a fim de que se manifeste sobre os limites e metragens confrontantes do respectivo lote, no prazo de 15 dias úteis a constar da última publicação, que se fará por duas vezes no DJE/RR.

CONFINANTE: CÍCERO LUIZ PEREIRA FILHO, CPF/MF n° 052.953.782-68, proprietário do Lote de terras urbano nº 04, da Quadra nº 61, Bairro Aparecida, nesta Cidade, objeto da Matrícula nº 3888

Boa Vista-RR, 26 de setembro de 2024

ALINE GUEDES MOURA
Escrevente Iniciante
MIRLY RODRIGUES MARTINS
Delegatária Interina